

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E X E X É U

Av. Floriano Gonçalves de Lima, 104 - Centro

Xexéu - Pernambuco

CGC (MF) 12.888.517/0001-48

PABX: (081) 681-8154 - 681-8156 / FAX: 681-8160

LEI nº070/97

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos para o quadriênio 1998/2001 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre o **Plano Plurianual de Investimentos** para o quadriênio 1998/2001, estabelecendo para o período, na forma dos anexos I e II, programas, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para relativas aos programas de duração continuada, conforme detalhamento nos Anexos que a integram:

I. **Anexo I**, com Programas, Objetivos e Metas, classificados na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por funções, programas e sub-programas de N.ºs. 01.01.00.1-001 à 04.07.021.1-065.

II. **Anexo II**, com os diagnósticos que resultaram nos programas especificados no Anexo I.

Art. 2º - Na forma idêntica à do artigo anterior e na pertinência das funções, programas e sub-programas específicos, são também apresentados os **Planos Plurianuais** do:

- I. Fundo Municipal de Saúde;
- II. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- III. Fundo Municipal de Ação Social e da
- IV. Autarquia de Serviços de Água e Esgotos.

Marcos Antônio
Gonçalves de Lima
CPF - 125.165.974-87
- PREFEITO -

Art. 3º - As metas estabelecidas para a execução dos projetos constantes dos anexos desta Lei, poderão ser aumentadas ou diminuídas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, nos termos das leis de diretrizes orçamentárias para os exercícios compreendidos no período.

Art. 4º - O Plano Plurianual de Investimentos de que trata esta Lei somente poderá ser modificado por meio de Lei específica.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 1997.

**Marcos Antônio
Gonçalves de Lima**
CPF - 125.165.974-87
PREFEITO -
Marcos Antônio Gonçalves de Lima.
Prefeito.

CMXPAZ